



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
681/2001

**Dispõe sobre a
criação do CODEMA
– Conselho
Municipal de
Desenvolvimento
Ambiental e dá
outras rovidências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 681 / 2001.

Dispõe sobre a criação do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Pratinha- MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado, no Âmbito do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA.

Parágrafo Único- O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Artigo 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA competente:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Propor normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município , observada a legislação federal estadual e municipal pertinente;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho no que se refere a questões sobre meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ;
- XIV- Denunciar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XV- Receber denúncias feitas pela sociedade, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso,, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVII- Decidir junto com o executivo municipal, sobre a aplicação de recursos provenientes do fundo municipal de meio ambiente;
- XVIII- Acompanhar reuniões da Câmara em assuntos relacionados ao meio ambiente e de interesse do Município.

Artigo 3º- O CODEMA será composto de forma paritária, por representante do poder público, e da sociedade civil, a saber:

- I- Um presidente, representante do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II- Um representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- III- Um representante do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV- Um representante do Departamento de Obras;
- V- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores
- VI- Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento, e **que possuam representação no município**, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, polícia florestal, Delegacia Regional de Ensino;
- VII- Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

Parágrafo único: Os membros do CODEMA serão designados pelo Prefeito Municipal, com exceção do disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 4º- Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Artigo 5º- A sessões do CODEMA serão publicadas e as atas deverão ser amplamente divulgadas,

Artigo 6º- O mandato dos membros do CODEMA é de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º- No prazo máximo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pratinha, 29 novembro de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal